

EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES

Por: William Gonçalves Atala

Nesta Monografia, tratamos do Conceito do que vem a ser o Exercício Arbitrário das Próprias Razões, que está assim definido, fazer justiça pelas próprias mãos para satisfazer pretensão, embora legítima, constitui um delito, conforme tipifica o Artigo 345 do Código Penal Brasileiro: *Fazer justiça pelas próprias mãos, para satisfazer pretensão, embora legítima, salvo quando a lei o permite.*

No tocante ao Elemento Normativo do Tipo, está contido na expressão, *salvo quando a lei o permite*, neste caso, não há delito, por atipicidade do fato, quando a conduta do sujeito esta autorizada pela lei e quando a lei admite a justiça particular.

Quanto as Excludentes de Ilicitude ou Antijuridicidade, vale ressaltar, que só em casos especiais por ser socorro dos meios legais impossíveis, na forma ou no tempo de premente necessidade, é que a lei autoriza que se faça justiça pelas próprias mãos.

Finalizando, realizamos uma brilhante Pesquisa Prática de Campo, no Juizado Especial Criminal da Comarca de Cáceres-MT, órgão este, vinculado diretamente ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, especificamente subordinado ao Fórum desta Comarca, onde chegamos a um resultado surpreendente.